



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Lei nº 268, de 02 de abril de 1990.

Acrescenta dispositivos no
Art. 4º da Lei 223, de 27
de janeiro de 1989.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTA
DO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do ES
tado de Rondônia decretou, o Governador do Estado sancionou, e
eu, OSWALDO PIANA, Presidente da Assembléia, nos termos do § 7º
do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 223, de 27 de ja
neiro de 1989, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte in
ciso:

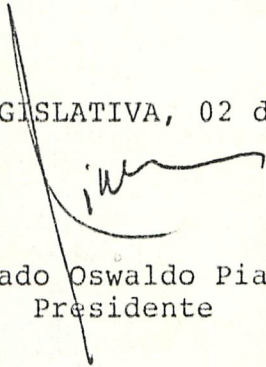
"Art. 4º -
....."

VI - que destina mercadorias a empresas conces
sionárias do serviço público estadual desde que para uso e con
sumo próprio ou integralização no ativo fixo".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de abril de 1990.


Deputado Oswaldo Piana
Presidente

Publicado no Diário Oficial
de 04/04/1954

Assembleia Legislativa

Lei nº 286, de 02 de Abril de 1954

Art. 1º - O artigo 30 da Lei 533, de 27 de Abril de 1953, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte texto:

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado assinou e o Sr. OSVALDO PIANI, Presidente da Assembleia, nos termos do Art. 1º da Constituição Estadual, promulgou a seguinte Lei:


Art. 1º - O artigo 30 da Lei 533, de 27 de Abril de 1953, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte texto:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei 533, de 27 de Abril de 1953, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte texto:
VI - que deslins municipais e empresas comerciais do serviço público estadual desde que não tenham sido promulgadas no âmbito do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Devem-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de Abril de 1954.


Deputado Osvaldo Piani
Presidente